PORTARIA NORMATIVA SEG Nº 15/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revogada pela PN SEG nº 18/2023, de 08/12/2023.

Estabelece procedimentos para remoção de veículo em via pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a remoção de veículo em via pública, quando do cometimento de infração de trânsito cuja medida administrativa a determine.

§ 1º A remoção realizar-se-á conforme preceituam o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, as demais normativas que regem a matéria e esta Portaria Normativa.

§ 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa deverão ser observados pelos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Novo Hamburgo (GMNH) em serviço.

Art. 2º A remoção ocorrerá quando a infração de trânsito estiver enquadrada nos artigos:

I – 179, inciso I, 180 ou 181, exceto inciso XV, do CTB e a irregularidade não for sanada e não se apresentar o proprietário ou o condutor regularmente habilitados e o veículo não reunir condições para transitar com segurança;

II – 173, 175, 184, inciso III, 210, 229, 230, incisos I a VI e XX, 231, incisos VI a VIII, 233, 234, 238, 239, 253 ou 253-A do CTB.

Art. 3º Nas infrações de estacionamento em que estiver prevista a remoção do veículo, esta não será aplicada quando:

I – o proprietário/condutor retirar o veículo de onde se encontra irregularmente antes do início da operação de remoção;

II – o agente de trânsito avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via.

Parágrafo único. Considera-se iniciada a operação de remoção quando o veículo guincho se encontrar no local da irregularidade e o seu responsável já tiver dado início a qualquer procedimento mecânico de guinchamento (acionamento da plataforma ou do braço mecânico do guincho em direção ao veículo a ser removido).

Art. 4º Para efetuar a remoção:

I – o agente de trânsito deverá, nesta ordem:

a) providenciar a lavratura do auto de infração de trânsito (AIT) correspondente ao ato infracional;

b) averiguar a situação administrativa do veículo e a do proprietário/condutor:

1. estando em conformidade com o previsto na legislação vigente e estando presente o proprietário/condutor, verificar a possibilidade de que este retire imediatamente o veículo do local;

2. estando em desconformidade com o previsto na legislação vigente, em relação ao veículo ou ao proprietário/condutor, adotar as providências cabíveis previstas em lei;

c) solicitar ao Centro de Comando e Controle (C3) da GMNH a presença de veículo guincho, informando os artigos atinentes aos atos infracionais previstos no CTB, o número do AIT lavrado e a localização do veículo a ser removido;

d) preencher integralmente o Termo de Remoção e Depósito de Veículo (TRDV), fazendo constar o código que lhe for transmitido pelo C3;

II – o C3 deverá, nesta ordem:

a) solicitar a remoção do veículo mediante chamada ao "Disque-CRD", através do aplicativo "RED Móvel" ou por outro meio que vier a ser fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);

b) informar os artigos atinentes aos atos infracionais previstos no CTB, o número do AIT lavrado e a localização do veículo a ser removido;

c) receber o respectivo código de remoção;

d) transmitir ao agente de trânsito o código de remoção recebido.

§ 1º Cabe ao DETRAN-RS estabelecer contato com o Centro de Remoção e Depósito (CRD) credenciado e liberar o veículo guincho.

§ 2º É proibido ao agente de trânsito solicitar a remoção de veículo diretamente ao CRD ou a quaisquer outros prestadores de serviço análogo, credenciados ou não.

§ 3º O agente de trânsito deverá, no preenchimento do TRDV, atentar para a grade "Condições do Veículo no Ato da Retirada de Circulação", as figuras representativas de veículos, com as devidas legendas, conforme sua avaliação, e os dados referentes à "Entrega do

~~Veículo Removido ao Operador do Veículo Guincho".~~

~~**§ 4º** Fica proibido ao agente de trânsito utilizar a expressão "conforme fotos do guincho" ou quaisquer outras expressões para tentar justificar o não preenchimento integral do TRDV.~~

~~**§ 5º** Cabe ao operador do veículo guincho responsável pelo recolhimento somente assinar e receber a segunda via do TRDV.~~

~~**Art. 5º** Quando o operador do veículo guincho afirmar que não é possível a remoção por alguma motivação, o agente de trânsito fará constar nas informações complementares do AIT esta motivação, bem como o nome completo do operador do guincho e o número de sua carteira de identidade.~~

~~**Art. 6º** Estando presente ou apresentando-se o proprietário/condutor do veículo onde este se encontra irregularmente, o agente de trânsito deverá acionar a câmera individual, nos termos da Portaria Normativa SEG nº 05, de 16 de maio de 2022.~~

~~**Art. 7º** Apresentando-se o proprietário/condutor do veículo ao agente de trânsitoe disponibilizando-se a retirar o veículo imediatamente do local, antes do início da operação de remoção:~~

~~I – o agente de trânsito deverá, nesta ordem:~~

~~a) contatar, imediatamente, o C3 e informar o cancelamento da remoção, indicando o motivo;~~

~~b) anular o TRDV;~~

~~c) no AIT:~~

~~1. fazer constar a anulação do TRDV, no campo "Informações Complementares";~~

~~2. preencher todos os dados do proprietário/condutor, no campo "Identificação do Proprietário/Condutor".~~

~~II – o C3 deverá contatar, imediatamente, o "Disque-CRD" e informar o cancelamento da remoção, indicando o motivo.~~

~~**§ 1º** Na hipótese de o operador do veículo guincho recusar-se a cancelar a operação de remoção, antes do seu início, o agente de trânsito deverá:~~

~~I – conduzir o operador do veículo guincho à presença da autoridade policial;~~

~~II – efetuar o devido registro da ocorrência, com base no art. 330 do Código~~

Penal.

§ 2º Na hipótese de o veículo guincho iniciar o deslocamento sem a total fixação do veículo removido em sua plataforma ou braço mecânico, o agente de trânsito deverá:

I – adotar as medidas necessárias para que seja interrompido o deslocamento e providenciada a total fixação do veículo tracionado;

II – autuar o condutor do veículo guincho por infração de trânsito.

§ 3º O agente de trânsito deverá permanecer no local até a conclusão da operação de remoção e o veículo guincho ter se deslocado por dez metros.

Art. 8º Apresentando-se o proprietário/condutor do veículo ao agente de trânsito após o início da operação de remoção, o agente de trânsito deverá prestar-lhe as seguintes informações:

I – respostas aos questionamentos formulados pelo proprietário/condutor;

II – horário de atendimento ao público do CRD: de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, sem fechar ao meio dia; não há atendimento nos sábados, domingos e feriados;

III – telefone de contato para liberação de veículos: (51) 3553 5011.

Art. 9º A observância do estabelecido nesta Portaria Normativa não autoriza o descumprimento de leis, decretos ou outros atos normativos vigentes.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor da GMNH e submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, a quem caberá dirimi-los.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa SEG nº 04, de 27 de abril de 2022.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2023.

-

ROBERTO JUNGTHON
Secretário Municipal de Segurança